

Portaria n.º 152/99**de 4 de Março**

A Portaria n.º 196/98, de 24 de Março, aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida de Apoio às Explorações Agrícolas.

Da sua aplicação verificou-se, contudo, a necessidade de proceder a adaptações nos montantes previstos para as ajudas à olivicultura e constatou-se que aquele diploma contém algumas imprecisões que importa corrigir.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 150/94, de 25 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Os artigos 9.º e 10.º do regulamento anexo à Portaria n.º 196/98, de 24 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

-
- a) No caso de plantação de novos olivais, devem ser utilizadas as variedades recomendadas para a respectiva região, sendo a área mínima a plantar de 1 ha, por projecto;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

Artigo 10.º

- 1 —
- a) Reestruturação do olival: 65% das despesas elegíveis;
- b)
- c) Mecanização: 50% das despesas elegíveis.
- 2 —
- 3 —

2.º É alterado o anexo I da referida portaria, que passa a ter a seguinte redacção:

«Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior**1.ª prioridade****2.ª prioridade**

Concelhos da Covilhã (Conceição, Santa Maria, São Jorge da Beira, São Martinho, São Pedro, Sarzedo, Unhais da Serra, Verdelhos, Cantar-Galo), Manteigas, Oleiros (Álvaro, Ameeira, Cambas, Madeira, Monteiro, Orvalho, Sobral), Sertã, Vila de Rei, Almeida, Celorico

da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda (à excepção das três freguesias que figuram em 1.ª prioridade), Pinhel (Alverca da Beira, Atalaia, Bouça Cova, Cerejo, Ervas Tenras, Freixedas, Gouveia, Lamegal, Lameiras, Manigoto, Pala, Pereira, Pínzio, Pomares, Safurdão, Souro Pires, Valbom, Vascoveiro), Sabugal (à excepção das quatro freguesias que figuram na 1.ª prioridade), Seia, Trancoso (à excepção das três freguesias que figuram na 1.ª prioridade).

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral**1.ª prioridade**

Concelhos de Aguiar da Beira, Arganil, Coimbra (Almalaguês, Assafarge, Botão, Brasfemes, Castelo Viegas, Ceira, Cernache, Eiras, Souselas, Torres do Mondego, Trouxemil), Condeixa (Bem da Fé, Condeixa-a-Nova, Condeixa-a-Velha, Furadouro, Vila Seca, Zambujal), Sátão, Soure (Degracias, Pombalinho, Soure, Tápeus), Oliveira do Hospital, Ancião, Alvaiázere, Batalha, Pombal (Abiul, Albergaria dos Doze, Almagreira, Meirinhas, Pelariga, Pombal, Redinha, Santiago de Litém, São Simão de Litém, Vermoil, Vila Cã), Porto de Mós, Carregal do Sal, Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Viseu, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Pampilhosa da Serra, Tábua, Penela.

2.ª prioridade

Concelhos de Mortágua, Lousã, Vila Nova de Poiares, Góis, Penacova, Miranda do Corvo, Leiria (Santa Catarina da Serra, Arrabal, Colmeias, Santa Eufémia, Carregueira), Santa Comba Dão, Tondela.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste**1.ª prioridade**

Concelhos de Abrantes, Alcanena, Alcobaça (São Vicente de Aljubarrota, Turquel), Azambuja (Vila Nova de São Pedro), Cartaxo (Cartaxo, Ereira, Pontével, Vale da Pinta), Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Gavião, Golegã, Rio Maior (Alcobertas, Arruda dos Pisões, Assentiz, Azambujeira, Fráguas, Malaqueijo, Marmeleira, Outeiro da Cortiçada, Ribeira de São João, Rio Maior, São João da Ribeira, São Sebastião), Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha, Ourém (Alburitel, Atouguia, Caxarias, Cercal, Espite, Fátima, Formigais, Freixianda, Gondemaria, Matas, Nossa Senhora das Misericórdias, Nossa Senhora da Piedade, Olival, Rio de Couros, Seça).

2.ª prioridade**Direcção Regional de Agricultura do Alentejo****1.ª prioridade****2.ª prioridade**

Concelhos de Crato, Nisa, Ponte de Sor, Mora, Arraiolos, Montemor-o-Novo, Ourique, Castro Verde,

Mértola, Almodôvar, Évora (à excepção das três freguesias constantes da 1.ª prioridade), Viana do Alentejo (Alcáçovas), Santiago do Cacém e Odemira.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

.....»

3.º O presente diploma é aplicável às candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 196/98, de 24 de Março, e entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1999.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE

Portaria n.º 153/99

de 4 de Março

Pela Portaria n.º 640-D4/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 735/95, de 7 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Fonte do Carvalho a zona de caça associativa da Herdade da Tapada de Baixo e anexos, processo n.º 1626-DGF, situada no município de Portalegre, com uma área de 1796,9750 ha e válida até 15 de Julho de 2006.

Por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, foi pela Portaria n.º 759/97, de 28 de Agosto, a área da referida zona de caça reduzida para 1624,2750 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sítios no município de Portalegre, com uma área de 205,5952 ha, e no município de Castelo de Vide, com uma área de 70,35 ha, perfazendo uma área de 275,9452 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, 79.º e 81.º e no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

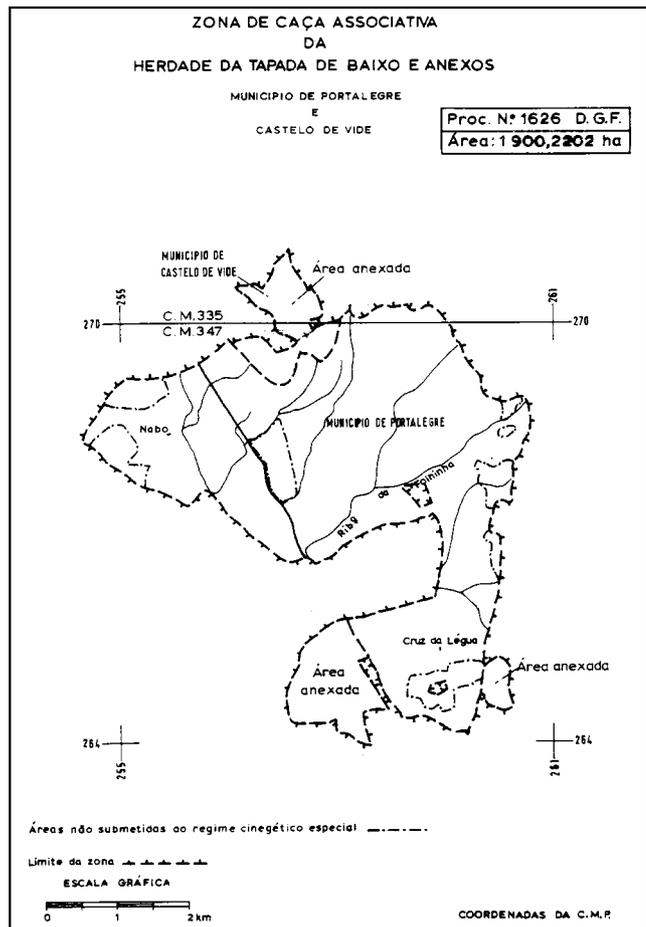
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 640-D4/94, de 15 de Julho, os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Carreiras e São João Baptista, municípios de Portalegre e Castelo de Vide, ficando a mesma com uma área total de 1900,2202 ha.

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente.

Assinada em 1 de Outubro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secre-

tário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/99/M

Designa um representante da Assembleia Legislativa Regional no Conselho de Opinião da Radiodifusão Portuguesa

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 9 de Fevereiro de 1999, resolve, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 1, alínea *aa)*, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos da RDP, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 2/94, de 10 de Janeiro, designar seu representante no Conselho de Opinião da Radiodifusão Portuguesa, S. A., o Dr. José Óscar de Sousa Fernandes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 9 de Fevereiro de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.